



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Tel: (32) 3277-1014 – [www.chacara.mg.gov.br](http://www.chacara.mg.gov.br) – Email: [gabinete@chacara.mg.gov.br](mailto:gabinete@chacara.mg.gov.br)

## LEI Nº 1.292, DE 11 DE JUNHO DE 2024.

Autoriza abertura de crédito especial no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CHÁCARA**, Jucélio Fernandes de Oliveira, faço saber que a Câmara Municipal de Chácara aprovou e eu, nos termos do art. 85, I da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º** Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais) destinado a implantação do Programa Medidas Socioeducativas**, em conformidade com o seguinte detalhamento:

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

Unidade 07 - Secretaria Municipal de D. Social, trabalho e Habitação

Sub-Unidade 05 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.243 – ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

08.243.016 – GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.243.016.1.0127 – MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS ECA

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 1.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$ 1.000,00

Total da Sub-Unidade 05.....R\$ 2.000,00

**Art. 2º** Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: SUPERÁVIT FINANCEIRO na forma do parágrafo 1º, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.

**Art. 3º** Fica, ainda, o Prefeito Municipal autorizado a suplementar o crédito especial que trata esta lei, até o limite de 10% de seu montante integral.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Chácara 11 de junho de 2024.

**Jucélio Fernandes de Oliveira**  
Prefeito Municipal de Chácara